

ATO EXECUTIVO Nº 289

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o decidido pelo Conselho Universitário no Proc. nº 655, do corrente ano, resolve:

Art. 1º. Os professores da Faculdade de Ciências Econômicas e da Faculdade de Administração e Finanças, incumbidos de ministrar as disciplinas integrantes do currículo relativo ao ciclo básico, deverão organizar os respectivos programas e apresentá-los em duas vias aos Diretores das correspondentes unidades, antes de iniciar-se o próximo mês de outubro, a fim de serem permutados entre as referidas autoridades para efeito de exame e posterior apreciação conjunta.

Parágrafo único. Os Diretores das Faculdades mencionadas neste artigo formalizarão a recomendação prescrita com as instruções que lhes parecerem adequadas.

Art. 2º. Os programas previstos no artigo anterior serão apresentados ao Conselho Departamental da Faculdade de Ciências Econômicas e ao Conselho de Assessoramento da Faculdade de Administração e Finanças; após o pronunciamento dos referidos órgãos, serão submetidos, por intermédio do Reitor, ao Conselho Universitário ou ao Conselho de Ensino e Pesquisa, na hipótese de já instalado este último.

Parágrafo único. Os programas deverão ser impressos e vigorarão a partir do início do próximo ano letivo.

Art. 3º. Os programas das disciplinas comuns a ambas as unidades mencionadas neste Ato Executivo, inclusive as diferenciadas apenas em suas denominações, deverão resultar de acordo entre os professores responsáveis pelo respectivo ensino.

Parágrafo único. Nos programas serão incluídos: a) os objetivos do ensino; b) os pré-requisitos para a matrícula na respectiva disciplina; c) o número total das aulas semestrais previstas; d) o programa propriamente dito; e) a bibliografia básica e a complementar.

Art. 4º. Os Diretores da Faculdade de Ciências Econômicas e da Faculdade de Administração e Finanças apresentarão relatório ao Reitor, no mês de novembro deste ano, acompanhado dos programas das disciplinas do ciclo básico e com as conclusões dos órgãos indicados no art. 2º, deste Ato Executivo.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos em comum, ou nas respectivas áreas, pelos Diretores da Faculdade de Ciências Econômicas e da Faculdade de Administração e Finanças.

Art. 6º. Este Ato Executivo entra em vigor na presente data.

U.E.G., em 10 de agosto de 1970

João Lyra Filho